

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção Em Matéria Civil](#) > [Bulgária](#)

Reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil

Bulgária



Bulgária

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 18.º, alínea a) (i) - as autoridades competentes para decretar medidas de proteção e emitir as certidões nos termos do artigo 5.º

O tribunal distrital (*Rayonen sad*) em cuja área se situa a residência permanente ou atual da pessoa lesada é a autoridade competente para ordenar medidas de proteção (artigo 7.º da Lei relativa à Proteção contra a Violência Doméstica).

O tribunal distrital que examinou o processo emitirá, a pedido da pessoa protegida, a certidão referida no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013 (artigo 26.º, n.º 1, da Lei relativa à Proteção contra a Violência Doméstica).

Artigo 18.º, alínea a)(ii) - as autoridades perante as quais uma medida de proteção decretada noutro Estado-Membro deve ser invocada e/ou competentes para executar essa medida

Uma pessoa que beneficie de uma medida de proteção num Estado-Membro da União Europeia pode solicitar ao Tribunal da Cidade de Sófia (*Sofiyski gridski sad*) que emita uma decisão de proteção aplicável ao território da Bulgária (artigo 23.º da Lei relativa à proteção contra a violência doméstica).

O Ministério do Interior e o Ministério Público são as autoridades competentes para aplicar esse tipo de medidas.

Artigo 18.º, alínea a)(iii) - as autoridades competentes para proceder à adaptação das medidas de proteção nos termos do artigo 11.º, n.º 1

O Tribunal da Cidade de Sófia é o tribunal competente.

O tribunal deve verificar a possibilidade de aplicar a medida com os recursos disponíveis ao abrigo do direito búlgaro. Se tal não for possível, ordena uma medida de proteção de substituição em conformidade com a legislação búlgara (artigo 24.º, n.º 2, da Lei relativa à Proteção contra a Violência Doméstica).

Artigo 18.º, alínea a)(iv) - Os tribunais aos quais deve ser apresentado o pedido de recusa do reconhecimento e, se aplicável, da execução, nos termos do artigo 13.º

A recusa do reconhecimento ou execução de uma medida de proteção é decidida pelo Tribunal da Cidade de Sófia, a pedido da pessoa causadora da ameaça (artigo 25.º da Lei relativa à Proteção contra a Violência

Doméstica).

Artigo 18.º, alínea b) - a língua ou línguas nas quais são aceites as traduções a que se refere o artigo 16.o, n.o 1

A República da Bulgária exige que os documentos sejam traduzidos para búlgaro.

■ Última atualização: 17/02/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.